



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.802

BELÉM — DOMINGO, 13 DE JULHO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

(*) DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de "Assistente Técnico", padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Go-

vêrno. (Secretaria e Gabinete), vago com a transferência de Alfredo Pinto Coimbra para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.801, de 12-7-58.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador em recurso feito pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú, em 17/4/1958.

"Bem examinado e considerando as alegações da recorrente a informação da Secretaria de Estado de Finanças e o parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, e como justa e necessária medida de amparo e assistência, por parte do Estado, a um produto de economia paraense — correspondente 9% da produção nacional, atualmente em séria crise, com sensível queda do seu valor de preço, e, sem prejuízo de reexame da matéria em melhor oportunidade, dou, por equidade, provimento em parte, ao recurso da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú, para o seguinte efeito: 1.º serem considerados isentos de pagamento de imposto de vendas e consignações apenas as transações, ou operações, efetuadas entre a Cooperativa recorrente e seus associados e entre estes e seus congêneres, devendo ser tributadas as operações da dita Cooperativa com terceiros; 2.º ser negada a devolução do depósito de Cr\$ 702.000,00, efetuado pela recorrente, que assim deverá ser considerado, para todos os efeitos, como incorporado definitivamente a receita tributária do Estado, arrecadada.

Dê-se ciência e publique-se".

a) MAGALHAES BARATA
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10-7-58.

Processos:

— N. 878, do Lloyd Brasileiro.

— Reembargue-se.

— N. 205, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3168, de Lundgren Tecedor S/A. — Dê-se ciência às Seções e arquite-se.

— N. 465, do Serviço de Alimentação de Previdência Social.

— Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 465 — 83, do Serviço de Alimentação de Previdência Social. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3069, de Amazonia Wanderley Campos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3175, de Aristides Loureiro Acioli Ramos. — Verificado, embarque-se.

— N. 3172, de João Fonseca. — Faça-se a transferência e permita-se o embarque, sob assistência do func. do Cais.

— N. 3171, de Antonio Cláudio Pereira. — Idem.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — A Primeira Seção, para processar o depósito.

— N. 3028, de Omar Said Sanjad. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3197, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. Aristides Cardias, para assistir e informar.

— N. 3196, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3201, de José Levy Beniflah & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 634, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se,

para reembarque.

— N. 3174, de João Tarcizo Furtado Lobo Nogueira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3170, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 3181, de Sobral Irmãos S/A. — Ao func. Bernardino Santos, para verificar e informar.

— N. 418, do Ministério da Saúde. — Embarque-se.

— Ns. 417 415 e 414. — Idem.

— N. 3185, da Companhia Goodyear do Brasil S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 3184, da Dalva da Costa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3183, de Manoel Pedro Madureira da Amazônia S/A (MADRO) — verificado, entregue-se.

— N. 3187, da Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3288, de Fernando Matos. — Faça prova o requerente de que se trata de construção de sua casa residencial.

— N. 3189, do Bank Of London & South América Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3191, da Construtora Omar O'Grady S/A. — Idem.

— N. 593, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— N. 594 — Idem.

— N. 3192, de São José de Ribemar Industrial Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3190, da Sociedade dos Adventistas do Brasil. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3193, de Elisabeth Gomes Oliveira. — Verificado, embarque-se.

— N. 3195, de Caixa Registradora Nacional S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 3194, de H. Barra. — Verificado, embarque-se.

— N. 635, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3173, de Raimundo Freire de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 10-7-58.

Processos:

De A Soc. Anônima Tubos Brasilit. — Ao funcionário Carlos Silva.

De Maria Madalena Gouveia de Moraes. — Diga o Fiscal do Distrito.

De Produtos A Lavadeira Ltda., J. M. Tavares & iCa. (Fiscal). — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De M. Abreu, Araujo & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima.

De Vicente Lobo. — Ao funcionário Carlos Silva.

De P. Firmo. — A) funcionária Ceres.

De S. A. Bragantina de Imp. e Exp., Cukel & Oliveira, M. J. Vieira & Cia. — A Seção Mecanizada, para inscrever.

De M. Abreu. — A Seção Mecanizada.

De Antonio dos Santos & Cia. — Deferido, nos termos da informação.

De Soc. Com. Brasília Ltda. — Deferido, nos termos da informação.

De W. H. Peterson & Cia. — A vista da informação, como requer.

De José Geraldo de Oliveira, J. A. da Silva Costa & Cia., Alvaro Lopes Ferraz, A. B. Oliveira. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Américo R. da Costa. — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

De Soc. Anônima Tubos Brasil, M. Oliveira & Souza, Martins Pinheiro & Cia., Ind. Farm. Endochimica S. A., M. L. Varella & Cia., José F. da Silva & Cia. — A Seção Mecanizada.

De Agostinho C. Peixoto. — Diga o Fiscal do Distrito.

De Mercadoria Oliveira Ltda. — Diga o Fiscal do Distrito.

Da Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro. — Ao Fiscal Pauxis para verificar e informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADADAÇÃO DO DIA 9 DE JULHO DE 1958

Renda de hoje p/lo Tesouro	2.328.572,10
Renda de hoje comprometida	201.908,40
Total de hoje	2.530.480,50
Total até ontem	9.938.210,20
Total até hoje	12.468.690,70
Total até 30 de junho	268.638.906,70
Total Geral	Cr\$ 279.107.597,40

Visto: (a) Ilegível, Diretor. Con fere, Neusa Carvalho, Contador.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8269

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Vônera avulsa	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %,idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas mudadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ARRECADAÇÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 1958

Renda de hoje pro Tesouro	2.653.356,90
Renda de hoje comprometida	209.610,60
Total de hoje	2.862.967,50
Total até ontem	12.468.691,20
Total até hoje	15.331.658,70
Total até 30 de junho	266.638.906,70
Total Geral	Cr\$ 281.970.565,40

Visto: (a) Ilegível, Diretor Confer. Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 8/7/58		3.587.821,10
Renda do dia 9/7/58	2.053.347,80	
Recolhimentos e descontos	179.080,80	2.232.428,60
Soma		5.820.249,70
Pagamentos efetuados no dia 9/7/58		1.992.418,20
Saldo para o dia 10/7/58		3.827.831,50
D. Desp., 10/7/58 (a) Expedito de Almeida, Diretor.		
Saldo do dia 9/7/58		3.827.831,50
Renda do dia 10/7/58	2.328.572,60	
Recolhimentos e descontos	231.085,50	2.559.658,10
Soma		6.487.490,60
Pagamentos efetuados no dia 10/7/58		2.627.854,50
Saldo para o dia 11/7/58		3.759.635,10
D. Desp., 9/7/58 (a) Expedito de Almeida, Diretor.		

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 128.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 23 de maio de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda; Antonio Expedito Chaves de Almeida; Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Pedro da Silva Santos, membros retro assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se, em sessão Ordinária, o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar assunto de interesse da Autarquia e seus associados. Declarada aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi, por mim, Secretário, lida a ata da sessão anterior a qual posta em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente, tomando conhecimento e examinando os processos constantes do expediente desta sessão, passou a despachá-los da maneira seguinte: Distribuição — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Emilia Cardoso de Sousa e Lúcia Rufina Vilaça Bechman; ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar os processos de inscrição de montepio em que são interessados Josefina Damasceno Rebelo, Sarah Pinheiro da Rocha, Sarah Calandrine de Melo e Jerônimo Pereira Lopes; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto, o processo em que é interessada Francisca Alves do Vale, viúva de Tomaz Pereira do Vale, sobre arbitramento de pensão, cujo processo acaba de retornar do senhor Advogado do Montepio. Também foi distribuído ao Conselheiro Pedro da Silva, o expediente em que o associado Alfredo Cordovil Pinto adquirente de uma das casas do Conjunto residencial do Montepio, vendidas recentemente, plei-

teia a concessão por empréstimo de uma pequena área de terras pertencente ao Montepio e que confina pelos fundos com o terreno edificado e adquirido pelo referido associado. O processo de majoração de pensão requerido pela senhora Benedita Amorim de Melo, foi distribuído ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, como relator que foi, do expediente que concedeu pensão à referida senhora, assim como, foi distribuído ao mesmo Conselheiro, o processo referente à restituição de contribuições descontadas indevidamente dos vencimentos do associado Lourival Modesto do Espírito Santo, na quantia de um mil e seiscentos cruzeiros. Processos para julgamento: — O senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho, os pareceres emitidos pelos senhores Conselheiros, em vários processos, cujo resultado foi, o seguinte: O Conselho aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda favorável à reversão das pensões que percebiam Jacira Carrera Palmeira e seu irmão Pedro Carrera Palmeira, em favor de sua genitora Astréa Carrera Palmeira, a primeira por ter contraído casamento, o segundo por haver atingido a sua maioridade. Também o Conselho aprovou por unanimidade, os votos do mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de: primeiro: ser concedida reversão das quotas de pensões que percebiam, em conjunto, Nila e Apolinária da Costa Caribé, em favor de sua irmã Erotildes Caribé da Silveira; segundo, conceder inscrições de montepio requeridas por Maria Emilia Branco da Costa, em favor de sua irmã, e de Maria reira dos Santos e Jovita da Silva Mota, em favor de sua filha, Maria Neleide da Mota; terceiro, conceder a pensão mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros à senhora Maria Gonçalves de Matos, viúva de Francisco Gonçalves de Sousa, ex-investigador de Polícia. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão convocando o senhor Presidente, uma reunião extraordinária para quarta-feira, próxima, dia vinte e oito do corrente, às mesmas horas das demais, lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 375 — DE 11 DE
JULHO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e, considerando que em carta dirigida a este órgão, protocolada sob n. 137, Lions Clube se propõe fazer exhibir no Cine Independência, cedido pela direção da Empresa, o filme "Arenas Sagrentas", às 22 horas do dia 12 do corrente, com entrada ao preço único de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), e cuja renda reverterá em benefício dos flagelados do Tapaná,

Considerando que à noite desse mesmo dia haverá a sessão

normal na aludida casa de espetáculos, aos preços tabelados por este órgão,

Considerando que a finalidade da exibição em tela é de caráter filantrópico.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica tabelado ao preço de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a entrada para o filme "Arenas Sagrentas" que será exibido às 22 horas do dia 12 do corrente, no Cine Independência.

Art. 2.º — A presente Portaria é baixada "ad-referendum" do Plenário, revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 11 de julho de 1958.
Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Silveira**, Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, destinada à construção dos Postos de Higiene de Ariquemes, Assunção, Boa Hora e São Carlos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este

acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 23 — Rondônia; 1 — Construção dos Postos de Higiene de Ariquemes, Assunção, Boa Hora e São Carlos: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 24o., do Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública); poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o GOVERNO mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo

de Valorização Económica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, e J. Maria de Nazareth Bolonha, Auxiliar Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

MARIA DE NAZARETH BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DOS POSTOS DE HIGIENE DE ARIQUEMES, ASSUNÇÃO, BOA HORA E SÃO CARLOS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				1.000,00
a) Limpeza do terreno	vb			1.500,00
b) Locação da obra	vb			5.000,00
c) Depósito de material	vb			1.500,00
d) Tanque e masseira	vb			1.000,00
e) Instalação provisória de água	vb			2.000,00
f) Andaimos	vb			
				12.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				1.022,00
a) Cavas	m3	14,60	70,00	1.022,00
b) Atérro apilado	m3	25,580	200,00	5.116,00
				6.138,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				17.520,00
a) Fundações	m3	14,600	1.200,00	17.520,00
b) Embasamento	m3	8,800	2.000,00	17.600,00
c) Camada impermeabilizadora	m3	9,730	3.000,00	29.190,00
d) Calçada de proteção	m3	3,730	2.250,00	8.505,00
				72.815,00
IV — ALVENARIA DE TIJOLOS				70.400,00
a) Paredes de 0,30	m3	44,90	1.600,00	70.400,00
b) Paredes de 0,15	m3	19,50	1.690,00	32.955,00
				103.355,00
V — CONCRETO ARMADO				9.882,00
a) Vergas	m3	1,098	9.000,00	9.882,00
VI — COBERTURA				38.700,00
a) Estrutura de madeira	m2	129,00	300,00	38.700,00
b) Telhas de barro	m2	129,00	300,00	38.700,00
c) Calhas	m1	6,00	240,00	1.440,00
				78.840,00
VII — REVESTIMENTO				34.920,00
a) Interno	m2	388,00	90,00	34.920,00
b) Externo	m2	146,00	90,00	13.140,00
c) Escalada	m2	27,00	275,00	7.425,00
				55.485,00
VIII — PAVIMENTAÇÃO				4.410,00
a) Tacos	m2	10,50	420,00	4.410,00
b) Ladrilhos hidráulicos	m2	74,30	400,00	29.920,00
c) Rodapé de madeira	m1	13,00	45,00	585,00
d) Rodapé de ladrilhos hidráulicos	m1	111,00	30,00	8.880,00
				43.795,00

IX — SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Massa de côr	m1	10,00	270,00	2.700,00
X — ESQUADRIAS				
a) Madeira	m2	29,00	950,00	27.550,00
b) Tela	m2	1,50	400,00	600,00
c) Ferragens	vb			10.000,00
				38.150,00
XI — INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Rede geral	vb			8.000,00
b) Pontos de luz com globos	U	10	675,00	6.750,00
c) Tomadas	U	2	600,00	1.200,00
d) Quadro geral	U	1	675,00	675,00
				16.625,00
XII — INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
a) Água — esgôto	vb			12.000,00
XIII — APARELHOS				
a) Vasos sanitários	U	2	3.000,00	6.000,00
b) Lavatórios	U	2	3.000,00	6.000,00
c) Pia	U	1	2.250,00	2.250,00
d) Chuveiro	U	1	450,00	450,00
e) Porta papel	U	1	350,00	350,00
				15.050,00
XIV — PINTURA				
a) Óleo	m2	143,00	85,00	12.155,00
b) Cal e cola	m2	535,00	35,00	18.725,00
				30.880,00
XV — DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb			2.285,00
T O T A L			Cr\$	500.000,00
				x 2
TOTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE 2 POSTOS DE HIGIENE (ASSUNÇÃO E SÃO CARLOS)			Cr\$	1.000.000,00
— Cr\$ 1.000.000,00.				

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, de Esperantinópolis, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, de Esperantinópolis, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza e a segunda pelo seu procurador, padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil

citocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único

anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinária — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia, (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto, Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A"; 11 — Maranhão; Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima de Esperantinópolis: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira
Miguel Neves Galvão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima — Esperantinópolis — Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício, e destinada à referida Sociedade.

	Unidade	Total
2 (duas) Máquinas de costura a	12.000,00	24.000,00
30 (trinta) Camas patente, para solteiro 0,90 cl, com colchão de palha a	2.000,00	60.000,00
5 (cinco) Cômодas de cedro ou ou outra madeira de lei a ..	1.800,00	9.000,00
100 (cem) Cadeiras de madeira assento anatômico, tipo reforçado a	350,00	35.000,00
4 (quatro) Mesas para professores tipo secretária, de madeira de lei a	8.500,00	34.000,00
1 (uma) Máquina de datilografia a	28.000,00	28.000,00
EVENTUAIS		10.000,00
T O T A L	Cr\$	200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São Sebastião, Integrante da Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000,00 — Dotação de 1958, destinada à "Casa da Divina Providência", a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São Sebastião, integrante da Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Paróquia, representadas a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4o.), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA TERCEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o. § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que for ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Paróquia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este

acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Paróquia, a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia, (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções: 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" — 04 — Amazonas — Casa da Divina Providência, Manaus a cargo da Paróquia de São Sebastião: Cr\$ 25.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Paróquia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Paróquia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira
Miguel Neves Galvão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São Sebastião, em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à Casa da Divina Providência em Manaus, a cargo da referida Entidade.

Compra de 2 máquinas de costura marca Singer a Cr\$ 10.000,00 cada	20.000,00
3 (três) mesas para aula de corte e costura ..	5.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 25.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1958, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, naquele território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de Cr\$ 200.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes; 23 — Rondônia — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito

em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazareth Bolonha, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

MARIA DE NAZARETH BOLOHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), constante do Orçamento da União no corrente exercício, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizas, a cargo

do referido Território

50 Caixas de leite "Moça"	875,00	43.750,00
100 " " " " "Ninho"	1.235,00	123.500,00
10 " " farinha "Nestlé"	928,50	9.285,00
10 " " leite "Nestogeno"	1.235,00	12.350,00
9 " " " " "Pelargon"	1.235,00	11.115,00
TOTAL	Cr\$	200.000,00

EDITAIS

SERVICO DE ALIMENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Concorrência pública

A Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) neste Estado, comunica a quem interessar possa, que se acha aberta a Concorrência Pública para fornecimento àquele órgão, do seguinte:

1 (um) — fogão a óleo com 3 bocas, 3 fornos, 2 estufas, com capacidade para 2.500 refeições diárias.

3 (três) — injetores automáticos de óleo.

1 (uma) — caldeira para vapor com seus pertences.

1 (um) — aspirador de gazes a ser instalado sobre o fogão.

1 (um) tanque p/óleo com capacidade para 3.000 litros.

1 (um) — tanque blindado p/água quente Montagem geral do fogão preço condições de pagamento e prazos de entrega.

Cláusulas

1 — As propostas serão abertas às 10 horas da manhã do dia 18 do corrente no Gabinete do Delegado Regional do SAPS.

2 — O SAPS se reserva o direito de anular a presente concorrência desde que assim exijam os interesses desta Autarquia.

3 — Os interessados deverão dirigir-se em propostas lacradas especificando a marca, em duas vias sendo a primeira selada na forma da lei e assinada pelos responsáveis.

Belém, 11 de julho de 1958.

a) **Getúlio de Jesus Brito Paiva**, Respondendo pelo expediente da Delegacia Regional.

T — 20.786 — 12, 13 e 18/7/58)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Erika Fechter, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Avenida S. Jerônimo, edificado, n. 1.117, perímetro compreendido entre as Travessas 3 de Maio e 14 de Abril, medindo 19,80m. de frente por 165,00 dítos de fundos até à Rua João Balbi, marquei o dia 19 do corrente mês, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia e local acima mencionados às oito horas da manhã, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 10/7/58.

a) **Bianor Coêlho Soares**, Topógrafo.

(T — 20.787 — 13/7/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER-PA.

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Unico, a comparecer

até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edificio do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) **Afonso Lopes Freire**, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 —

10 — 11 — 12 — 13 — 15 —

16 — 17 — 18 — 19 — 20 —

22 — 23 — 24 — 25 — 26 —

27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2

3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

EDITAIS

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3.ª classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acôrdo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 —

27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 —

4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 —

11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 —

18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 —

25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3.ª

entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3.º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapará, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a con-

tar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sérgio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel de Deus Salomão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Senador Lemos, Pass. Quaruba, Boulevard Dr. Freitas, de onde dista 40,00m. (conforme croquis).

Terreno edificado sob o n. 1.730, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular e possuindo as seguintes dimensões:

Frente — 6,25m.
Fundos — 42,40m.
Área — 265,00m².

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T — 22.029 — 20, 30/6 e 13/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Sanches Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nova, Rio Maguari, Estrada do Patronato, e Estrada de Carateuta, a 113,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 60,00m.
Área — 720,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com terreno baldio. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação alguma. E para que se não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1958.

a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T — 20.788 — 13, 23/7, 3/8/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ana Maria da Silva Borges, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Estrada 40 horas, Estrada da Mota, Rio Ariri e Estrada Variante, à 429,00m.

Dimensões:
Frente — 63,60m.
Fundos — 440,00m.
Área — 27,944m².

Terreno de forma regular. Edificado com uma barraca, contendo uma área com plantações diversas, confinando com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.043 — 24/6, 4 e 14/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — DOMINGO, 13 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.144

ACÓRDÃO N. 222
Apelação cível da Capital
Apelante: — João Hage.
Apelada: — Filomena Pariz Cabeça.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, João Hage e apelada, Filomena Pariz Cabeça.

Pela petição inicial, constata-se e provas produzidas, verifica-se que a A. requereu um terreno para não ser demolido um barracão que foi construído por seu marido em 1927, com a finalidade de estábulo e que hoje é destinado à oficina de reparos de automóveis e caminhões. O terreno em que foi construído esse barracão era de outrem e fica situada na Avenida Gentil Bittencourt, confinando pelos fundos, também com os fundos de um outro terreno de propriedade da A. e que faz frente para a Avenida Independência. Com essa comunicação, a utilidade do terreno contestado ficou acessível e a ocupação do que faz frente para a Avenida Gentil Bittencourt foi feita mediante aluguel ao legítimo proprietário, a princípio para a extração do capim e depois como serventia para o barracão. Atualmente o R. deseja lotear o terreno e ameaça demolição do barracão, ameaça esta que provocou a ação de interdito. Ora, pelas provas produzidas como sejam os depoimentos e a vistoria todas foram de convencer da verdade quanto ao que alega a A. Assim, as testemunhas ainda contemporâneas do falecido marido da A., afirmam que o barracão foi construído por ele para melhorar a vacaria de sua propriedade que funcionava naquela época no seu terreno com frente para a Avenida Independência, e o jornal apresentado como documento mostra não só a notícia, como fotografias dessa benfeitoria que foi introduzida em 1927.

A perícia que foi divergente em alguns pontos, teve o desempate favorável ao que alegou desde início a A., que a construção tem uns 30 anos, e que o barracão fica situado no terreno que faz frente para a Avenida Bittencourt. A sentença achou por bem julgar procedente a ação baseada nesses pontos e ainda nos recibos apresentados pela A. que comprovam o aluguel do capim quando ainda pertencia ao antigo proprietário, isto é Antonio Henrique de Pinho e alu-

guel do terreno quando já os recibos passados pelo R. João Jorge Hage onde alguns deles dizem "de minha propriedade".

Bem orientada foi a decisão em reconhecer o direito da A. como tendo a posse atual do referido terreno e nele construído benfeitorias ainda no tempo de falecido marido, isto é, há 30 anos passados, benfeitorias essas de boa fé, pois sempre pagou alugueis em todo o decurso da ocupação.

Temerária é a afirmativa do R. em sua contestação. Diz ele que "a A., não tem estábulo nem coisa nenhuma, pois tudo o que se encontra no terreno que diz onde reside, à Avenida Independência, n. 28 (entre Travessa 14 de Março e Avenida Alcindo Cacela, antiga 22 de Junho), pertencente exclusivamente ao R., conforme escritura anexa).

Esse documento que se refere ao R. de fato uma escritura pela qual os dois terrenos foram vendidos por Santino Ferreira Aguiar para Antonio Henrique de Pinho. Note-se bem, os dois terrenos, tanto o que faz frente para a Independência que hoje pertence a A., como herança de seu marido, como o outro com frente para a Avenida Gentil Bittencourt onde se encontra o barracão que motivou a presente ação. Quando Antonio Henrique de Pinho pretendeu vender a parte da Gentil Bittencourt à filha do R., de nome Abnader Hage, passou uma procuração a Carlos Gomes de Araújo para assinar a escritura da venda do terreno sito Avenida Gentil Bittencourt (fls. 14). Não se falou ali nas benfeitorias de qualquer natureza porque na verdade a construção que pertencia ao proprietário do terreno era somente na parte que fica com frente para a Avenida Independência e que foi vendida aos atuais proprietários e sobre este ponto não se discute, nem há controvérsias. Portanto não é admissível por ser contra a própria razão, afirmar como afirma o R. as fls. 9, dos autos, de que o terreno da Avenida Independência n. 28, pertence exclusivamente ao R. Verifica-se mais uma circunstância relevante e que o Dr. Juiz parece não ter notado, é que o R. não tem propriedade na acepção do termo como seja na forma dos arts. 530 e 531, do

Código Civil. Os documentos que apresentou constam das escrituras para o nome de sua filha, e uma certidão do Registro de títulos e documentos onde foi registrada a petição e despacho pedindo o traspasse na Prefeitura, feito por Antonio Henrique de Pinho para a menor Edna João Abnader Hage, nome diferente ao incompleto daquela mencionada na procuração. Não há pois título de propriedade na forma exigida pelo art. 531 do Código Civil, não houve transmissão de acordo com a Lei. Tanto a contestação como todos os demais atos do processo foram praticados no nome de João Jorge Hage sem mencionar que representasse a menor sua filha que apenas nesses dois documentos acima referidos aparecem como partes do ato da alegada

transação, sem se saber se atualmente em idade de capacidade relativa ou não. São descuidos processuais reprováveis que amiudadamente se deparam como ainda tendo o R. recebido a citação inicial em companhia da esposa, como presumia a A., verifica-se que a procuração passada ao advogado apenas o Réu João Jorge Hage assina, sem a outorga uxória, condição sem a qual o marido não pode agir

ativa ou passivamente sobre imóveis ou direitos a eles relativos. Quanto aos requisitos da ação proposta, estão satisfatoriamente provados a posse, a ameaça da turbação e finalmente o justo receio de ser molestada. Não há necessidade é bem verdade na ação desta natureza, provar a propriedade, e isso ainda provou a A. quando evidenciou a construção do barracão, depois do estábulo que foi abandonado por imposição de Saúde Pública e do qual restam apenas vestígios como comprovou a perícia feita, e o documento apresentado pelo R. como defesa, demonstra a improcedência de suas afirmativas, quando autoriza o outorgado na procuração a assinar a escritura do terreno sem mencionar qualquer benfeitoria situada no mesmo, porque na verdade não o podia fazer. Assim, Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 9 de maio de 1958.
(a.a.) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de junho de 1958.

a) **Luiz Faria**, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de

Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.
Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 2 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58.

F. DE CASTRO, MODAS S. A.
Levo ao conhecimento dos Srs. Acionistas desta Sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, da lei das Sociedades Anônimas.
Belém, 10 de julho de 1958.
(a.) **Antonio Baptista Pires**, D. Presidente.
(T. 22.117 — 11, 13 e 15/7/58.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 13 DE JULHO DE 1958

NUM. 833

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 2.161
(Processo n. 4.932)
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório", na Secretaria de Estado do Governo, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, correndo o encargo à conta da Tabela n. 20 da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, e duração do contrato até 31.12.58.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 11 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 357.58, de 26 de março último, do Departamento do Serviço Público, foi encaminhado a este Egrégio Tribunal, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado entre o Governo do Estado, como locatário, e Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, como locadora, que deverá desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Governo, com a remuneração mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo o encargo à conta da Tabela n. 20, da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que dispõe sobre o orçamento do Estado para o exercício financeiro vigente.

Tal contrato, firmado a 28 de fevereiro último, estende a sua validade de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, achado-se revestido das formalidades legais. De seu processo, regularmente instruído, constam, além do mais, as informações das

seções técnicas desta Corte, assegurando a existência do crédito com saldo suficiente para acudir a despesa, pelo que em prol do respectivo registro foi o parecer de fls. 10, de S. Excia. o dr. Procurador.

L. o relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoiando-me no relatório do exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACORDÃO N. 2.162

(Processo n. 4.896)

(Prestação de contas do Orfanato São José, de Santarém, neste Estado, correspondente ao auxílio que lhe foi concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Orfanato S. José, de Santarém, neste Estado, sob a responsabilidade da Reverendíssima Irmã Maria de Nazaré Tanuri, Superiora, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Orfanato São José, com sede em Santarém, neste Estado, sob a responsabilidade da Superiora Reverendíssima Irmã Maria de Nazaré Tanuri, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), concedido pelo Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420,

de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 338.58, de 3 de março findo, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 415 do Livro n. 1, sob o número de ordem 162.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Orfanato São José, de Santarém, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir à Superiora Reverendíssima Irmã Maria de Nazaré Tanuri, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belem, 15 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Prosseguindo o julgamento iniciado na última reunião ordinária desta Corte, realizada a 11 de abril em curso (1958), profiro hoje, 15, como juiz, sem esgotar o prazo legal, o voto orientador sobre este processo, que recebeu o n. 4.896.

Trata-se da prestação de contas a que está sujeito o Orfanato São José, de Santarém, relativamente ao auxílio, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) recebido, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), do Governo do Estado.

3 de janeiro deste ano (1958), a Reverendíssima Irmã Maria de Nazaré Tanuri, Superiora, encaminhou à Secretaria de Estado de Finanças a referida prestação de contas.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da mencionada Secretaria, por sua vez, enviou o expediente a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio

de 1953. A remessa concretizou-se através do ofício n. 338.58, de 3 de março findo, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 415 do Livro n. 1, sob o número de ordem 162.

No mesmo dia 10, após ser promovida a necessária autuação, mediante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, foi o processo entregue ao nobre Auditor dr. Célio Melo, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, para instruir o feito e preparar os autos.

Estando, porém, esse digno membro da Auditoria no exercício das funções como substituto do titular efetivo dr. Armando Dias Mendes, que se encontrava à disposição do Governo da Bahia, e tendo cessado, pelo retorno daquele titular, as suas atribuições, coube ao dr. Armando Mendes ultimar a instrução.

Quero, nesta oportunidade, a primeira que se me apresenta depois o dr. Célio Melo daqui se afastou, perpetuar justa referência a quem, não mais emprestando o brilho de sua inteligência ao nosso Tribunal, soube captar, como Auditor e como homem educado, as simpatias gerais, por seu trabalho metódico, pontual e honesto.

A instrução processou-se no curto prazo de um (1) mês. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, estipula seis (6) meses para esse fim.

Na reunião ordinária de 11, quando, por despacho da Presidência, teve início o julgamento, foram observadas as formalidades indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955: breve exposição da matéria pelo Auditor efetivo dr. Armando Mendes; parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, favorável à aprovação das contas; leitura do Relatório apresentado pela Auditoria e, finalmente, minha designação, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Hoje é dia 15. Entre a distribuição — 11 — e este pronunciamento — 15 — há o reluzido lapso de quatro (4) dias.

Assinalo, desde logo, que, no curso da instrução, não houve diligência objetivando elucidar qualquer dúvida.

O auxílio no valor de Cr\$ 60.000,00, foi previsto na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, Verba Secretaria de Es-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.ª ZONA ELEITORAL

Transferência
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Anailda da Silva, Evaldes José de Araújo e Olavo Martins de Miranda, inscritos nas 2.ª Zona de Pernambuco, 2.ª de Porto Velho e 3.ª do Distrito Federal, requereram suas transferências para esta Zona. Dado e passado neste Juízo, aos nove dias do mês de julho de 1958. — (a) Wilson Rabelo Escrivão Eleitoral.

Segunda Via
De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Emanuel Sousa Gurião e José da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo, segunda via dos referidos títulos. Dado e passado neste Juízo, aos nove dias do mês de julho de 1958. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa,

que o leitor Maria de Lourdes da Luz, inscrito na 3.ª Zona do distrito Federal, requereu sua transferência para esta 1.ª Zona. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos onze dias do mês de julho de 1958.
a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda via
De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Alery Alves da Costa, José de Ribamar Souza e Jurandir Pereira de Souza, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo, segunda via dos referidos títulos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos onze dias do mês de julho de 1958.

a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 22.048 — 24/6, 4 e 14/7/58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Jeremias Godinho Furtado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Termo, 36.º Município — João Coêlho e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada no quil. 47, limitando-se ao Norte, com a Estrada de Ferro de Bragança, ao Sul, com quem de direito, a Leste, com terras de Antonio Pereira de Matos, ao Oeste, com terras de Raimundo Trajano, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de João Coêlho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz, Oficial Administrativo. (4, 14 e 24/7/58)

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutiquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª terditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).

tado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 4A, subconsignação Despesas Diversas.

Informou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte (fls. 9 dos autos), que a Secretaria de Finanças pagou o valor do auxílio a 5 de abril de 1957.

O emprêgo desse valor — Cr\$ 60.000,00 — ocorreu do seguinte modo:

Pago à firma Coimbra Irmão, estabelecida à rua João Pessoa, n. 288, em Santarém, pelo fornecimento de p.º durante o ano de 1957, consoante recibo expedido a 31 de dezembro de 1957 (fls. 4)	Cr\$ 34.625,00
Pago a Lundgren, Tecidos, Sociedade Anônima, proprietária da Loja "A Pernambucana", à rua João Pessoa, n. 291, em Santarém, pelo fornecimento de tecidos para vestuário, consoante recibo expedido a 30 de dezembro de 1957 (fls. 5)	25.375,00
Total dos pagamentos.	60.000,00

Constata-se, ainda, no Balanço Financeiro encerrado a 31 de dezembro de 1957 (fls. 6 e 7), o seguinte:

Receita	
Subvenções	
Governo Estadual	Cr\$ 60.000,00
Despesas	
Despesas Administrativas	
Alimentação	720.000,00
Vestuário	37.876,00

Nos gastos sob a rubrica Alimentação — Cr\$ 720.000,00 — enquadra-se o pagamento de Cr\$ 34.625,00, pelo fornecimento de pão, e nos relativos a Vestuário — Cr\$ 37.876,00 — está incluído o total de Cr\$ 25.375,00, empregado na aquisição de tecidos próprios a esse fim.

Como se vê, os comprovantes são legais e nada apresentam os autos que mereça contestação.

Por tudo isso, voto para que sejam aprovadas as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Orfanato São José de Santarém na pessoa da Reverendíssima Irmã Maria de Nazaré Tanuri, quanto ao citado auxílio e ao exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machad: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng.º Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Inês Monteiro dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balby, S. Jerônimo, Duque de Caxias e Castelo Branco, a 46,80m.

Dimensões:
Frente — 5,20m.
Fundos — 114,20m.
Área — 613,84m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel 1512 e à esquerda, com o n. 1008. Terreno edificado n. 1010.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958.

(a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 22.079 — 4, 14 e 24/7/58)

Aforamento de terras
O Eng.º Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Leonor Cardoso da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Djalma Dutra, e Magno de Araújo, com que faz ângulo. Terreno

baldio confinando com quem de direito. Forma regular, e tendo as seguintes dimensões:

Frente — 6,80m.
Fundos — 30,00m.
Área — 204,00m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(4, 14 e 24/7/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng.º Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ana Pinto Aparício, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa Castelo Branco, Passagem Vitória, Boaventura da Silva e Domingos Morreiros, à 33,30m.

Dimensões:
Frente — 7,75m.
Fundos — 46,00m.
Travessão — 5,95m.
Área — 356,50m².

Terreno edificado com um chafet sob o n. 228. Tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.